



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/10/2026

Edição nº 2142/Ano IX

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 38.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 38.366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO Nº 38.367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	3
DECRETO Nº 38.368, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	3
LEI Nº 12.087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	4
LEI Nº 12.088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	5
PORTARIA Nº 1.229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	6
PORTARIA Nº 1.230, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6
RESOLUÇÃO SECULT Nº 002/2026	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
PORTARIA SEDUC Nº 99/2026	8
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09/2026	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	16
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.462/2026	16
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026	16
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026	17
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026	17
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026	17
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	17
TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 183/2026-DISTRATO	18
TERMO DE ADITAMENTO Nº 6/2026 AO CONTRATO Nº 318/2023	18
TERMO DE CONTRATO 237/2026	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA	18
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 22/10/2026	18
EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 23/10/2026	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	20
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
EDITAL 0247/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	21
EDITAL 0248/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	22
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	22
HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/26	22
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	23
RESOLUÇÃO Nº 407	23
CADERNOS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	24
DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026	25





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 38.365, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Cristiani Maria Faccio, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 38.709/2023, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Cristiani Maria Faccio**, efetiva no cargo de Professor de Educação Infantil, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Auxiliar de Biblioteca, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Fica a servidora acima mencionada à disposição da Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Decreto, para que seja realocada em unidade compatível com suas restrições médicas, de acordo com as demandas e conveniência da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: e976d53a-175e-4932-a2e8-f724ce978287

DECRETO Nº 38.366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Marta Aparecida da Silva Ferreira e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando decisão proferida no Processo Administrativo nº 11.039/2026, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Marta Aparecida da Silva Ferreira**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de Inspetor de Alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Fica a servidora acima mencionada à disposição da Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Decreto, para que seja realocada em unidade compatível com suas restrições médicas, de acordo com as demandas e conveniência da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 9d3dffba-07bf-4a6b-922d-12b1f365f679

DECRETO Nº 38.367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Sandra Mara de Oliveira Nunes Teles, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 18.484/2025, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Sandra Mara de Oliveira Nunes Teles**, efetiva no cargo de Serviços Gerais, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a função de Porteiro, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Fica a servidora acima mencionada à disposição da Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Decreto, para que seja realocada em unidade compatível com suas restrições médicas, de acordo com as demandas e conveniência da Administração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 11c7b0a5-62df-4761-8ffc-e800cd635eb5

DECRETO Nº 38.368, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre readaptação definitiva da servidora Priscila Lima Silva Tiziano, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a decisão proferida no Processo Administrativo nº 22.223/2025, bem como os pareceres médicos que o integra;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Priscila Lima Silva Tiziano**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada em caráter definitivo para exercer a mesma função de Auxiliar de Enfermagem, respeitadas as restrições médicas.

Art. 2º Fica a servidora acima mencionada à disposição da Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Decreto, para que seja realocada em unidade compatível com suas restrições médicas, de acordo com as demandas e conveniência da Administração.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: b92445ad-b716-4ace-b1aa-dd2a84cd07f0

LEI Nº 12.087, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador Demerson da Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Presidente Prudente, a Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com a finalidade de promover informação, conscientização, acolhimento e atenção à saúde das mulheres que vivenciam essas fases da vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Climatério: período de transição entre a fase reprodutiva e a não reprodutiva da vida da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais;
- II. Menopausa: marco caracterizado pela cessação permanente da menstruação, reconhecida após período correspondente de amenorreia, conforme critérios clínicos adotados pelos profissionais de saúde.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

- I. ampliar a informação e a conscientização da população acerca do climatério e da menopausa;
- II. contribuir para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das mulheres durante essas fases;
- III. incentivar o acolhimento e a escuta qualificada das mulheres que apresentem sintomas relacionados ao climatério e à menopausa;
- IV. estimular a identificação e o acompanhamento de condições de saúde relacionadas ou que possam adquirir maior relevância durante o climatério e a menopausa;
- V. ampliar o conhecimento acerca das possibilidades de prevenção, acompanhamento e tratamento dos sintomas, respeitada a avaliação individual realizada pelos profissionais de saúde;
- VI. combater a desinformação, o preconceito e os estigmas relacionados ao envelhecimento feminino, ao climatério e à menopausa;
- VII. contribuir para que as mulheres tenham acesso a informações adequadas que lhes permitam reconhecer alterações físicas e emocionais e buscar acompanhamento profissional quando necessário.





Art. 4º Constituem diretrizes da Política instituída por esta Lei:

- I. promoção de ações de informação e conscientização acerca do climatério e da menopausa, seus sintomas e possíveis impactos na saúde física e emocional;
- II. incentivo à abordagem integral e humanizada da saúde da mulher;
- III. estímulo à promoção de hábitos de vida saudáveis, incluindo alimentação equilibrada, prática regular de atividades físicas e cuidados preventivos;
- IV. incentivo à atenção aos aspectos físicos, emocionais e sociais relacionados ao climatério e à menopausa;
- V. disseminação de informações sobre prevenção, diagnóstico, acompanhamento e possibilidades terapêuticas disponíveis, observadas as indicações e avaliações dos profissionais de saúde;
- VI. incentivo à sensibilização e à atualização dos profissionais envolvidos na atenção à saúde da mulher acerca das particularidades do climatério e da menopausa;
- VII. estímulo à realização de ações educativas destinadas às mulheres, seus familiares e à sociedade em geral.

Art. 5º As ações relacionadas à Política instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às políticas, programas, campanhas e serviços de saúde já existentes no Município, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Código identificador: e4c2a821-1587-40b7-adeb-dd7997c03fbf

LEI Nº 12.088, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual quadra poliesportiva na Rua Maria Guevara Branco, 107, localizada no bairro Brasil Novo, passa a denominar-se "Quadra Poliesportiva Francisco Temóteo Pereira".

Autor: Vereador Guilherme Alencar

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Quadra poliesportiva localizada na Rua Maria Guevara Branco, 107, no bairro Brasil Novo, para "Quadra Poliesportiva FRANCISCO TEMÓTEO PEREIRA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO





Prefeito Municipal

Código identificador: eb3070e5-7e0e-489b-b24e-a0f44baa740d

PORTARIA Nº 1.229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos arts. 157, 163, 164 e 167 da Lei Complementar nº 5/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 18.782/2026, bem como outros fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores Isadora Louise Ferreira Cesco, Escriturário I, matrícula nº 31.600-8, Presidente; Camila Valera Marquini, Escriturário I, matrícula nº 24.796-0, Membro; e Rodrigo e Silva Brambila, Escriturário I, matrícula nº 28.275-8, Membro, para constituírem Comissão responsável pela condução do processo referido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Presidente da Comissão designar o servidor que exercerá as funções de secretário dos trabalhos, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 5/1991.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 5/1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: 8eda591c-1f36-4f5a-85ac-48d87c9aad13

PORTARIA Nº 1.230, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto nos arts. 157, 163, 164 e 167 da Lei Complementar nº 5/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 18.837/2026, bem como outros fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores Isadora Louise Ferreira Cesco, Escriturário I, matrícula nº 31.600-8, Presidente; Camila Valera Marquini, Escriturário I, matrícula nº 24.796-0, Membro; e Rodrigo e Silva Brambila, Escriturário I, matrícula nº 28.275-8, Membro, para constituírem Comissão responsável pela condução do processo referido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Presidente da Comissão designar o servidor que exercerá as funções de secretário dos trabalhos, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 5/1991.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contado da publicação desta Portaria, admitida sua prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 5/1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Código identificador: fb2d79a2-1493-47c8-962b-20822f1c4260

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO SECULT Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS AULAS/PROJETO DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES “PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES” PARA O ANO LETIVO DE 2027.

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES, Secretário Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições legais,

E





CONSIDERANDO que as aulas/projetos compõem o quadro de aulas oferecidas pela Escola Municipal de Artes desde 1981, com a criação da BANDA MARCIAL JUPYRA, e de tantos outros projetos, como MADRIGAL JUPYRA (1982); QUARTETO DE CORDAS (1987); QUINTETO DE METAIS, QUINTETO VIVALDI DE VIOLÕES, GRUPO DE JAZZ E ORQUESTRA DE CÂMARA (1988); PRÁTICA DE CONJUNTO, CONJUNTO DE CHORO, CONJUNTO DE MPB E DUO DE SAXOFONE/TECLADO (1994); BANDA EXPERIMENTAL DE CONCERTO, ORQUESTRA JOVEM, BANDA ALFA, CLARINETES ENSEMBLE, GRUPO VIDA, CORAL PRÓ-CRIANÇA, GRUPO ARTE POPULAR/MIRA IRA, CORO MUNICIPAL, QUARTETO VIVALDI E GRUPO DE SERESTA (1997); CAMERATA DE CORDAS (1998); GRUPO CATAVENTO (1999); GRUPO DE VIOLINOS E CORAL SAGRADOS CORAÇÕES (2000); BRASS BAND, ORQUESTRA DE FLAUTAS E BOSSA IN JAZZ (2006); JUPGRAVES (2016); CORREPETIÇÃO, GRUPO VOCAL, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, QUARTETO DE FLAUTAS, QUARTETO DE SAXOFONES, CAMERATA DE VIOLÕES, ORQUESTRA DE VIOLAS (2017-2020); OFICINA DE APRECIÇÃO MUSICAL, CLUBE DO PIANO, CAMERATA DE VIOLÕES, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, QUARTETO DE FLAUTAS, QUARTETO DE SAXOFONES, CORREPETIÇÃO, GRUPO VOCAL, GRUPO DE CLARINETES, GRUPO DE TROMPETES, GRUPO DE MPB E JAZZ, CAMERATA DE CORDAS BRASILEIRA (2021); LABORATÓRIO PERCUSSIVO, MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, ORQUESTRA PRELÚDIO, OFICINA DE APRECIÇÃO MUSICAL, CLUBE DO PIANO, CAMERATA DE VIOLÕES, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, QUARTETO DE FLAUTAS, QUARTETO DE SAXOFONES, CORREPETIÇÃO, QUARTETO DE CORDAS, ESSEMBLE GRAVES, GRUPO DE CHORO, GRUPO DE CLARINETES, GRUPO DE TROMPETES, GRUPO DE MPB E JAZZ, CAMERATA DE CORDAS BRASILEIRA, GRUPO DE SOPROS (2022); LABORATÓRIO PERCUSSIVO, MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, ORQUESTRA PRELUDIO, OFICINA DE APRECIÇÃO MUSICAL, CLUBE DO PIANO, CAMERATA DE VIOLÕES, GRUPO DE VIOLAS, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, QUARTETO DE FLAUTAS, QUARTETO DE SAXOFONES, CORREPETIÇÃO, QUARTETO DE CORDAS, ESSEMBLE GRAVES, GRUPO DE CHORO, GRUPO DE TROMPETES, GRUPO DE MPB E JAZZ, CAMERATA DE CORDAS BRASILEIRA, GRUPO DE SOPROS (2023); LABORATÓRIO PERCUSSIVO, MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, ORQUESTRA PRELUDIO, OFICINA DE APRECIÇÃO MUSICAL, CLUBE DO PIANO, CAMERATA DE VIOLÕES, GRUPO DE VIOLAS, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, QUARTETO DE FLAUTAS, CORREPETIÇÃO, QUARTETO DE CORDAS, ESSEMBLE GRAVES, GRUPO DE CHORO, GRUPO DE TROMPETES, GRUPO DE MPB E JAZZ, CAMERATA DE CORDAS BRASILEIRAS, GRUPO DE SOPROS/BANDA SINFÔNICA, e projetos a serem iniciados em 2026: BANDA POP-ROCK E PROJETO DE CRIAÇÃO:

(2026). Para 2027 serão mantidos s projetos ORQUESTRA PRELÚDIO, CLUBE DO PIANO, GRUPO DE CORDAS FRICIONADAS, CORDAS GRAVES, BANDA POP ROCK, CAMERATA DE CORDAS BRASILEIRAS, GRUPO DE VIOLAS, GRUPO DE ENSINO COLETIVO (CIDADESCOLA), além de dois projetos a serem iniciados em 2027: MÚSICA DE CÂMARA E PERFORMANCE EM GRUPO E APRECIÇÃO DE MÚSICA BRASILEIRA.

CONSIDERANDO que as aulas/projetos visam aprimorar, complementar e enriquecer o processo educativo, bem como oportunizar a execução de eventos, concertos, audições e recitais musicais públicos, fomentando e divulgando a prática e a difusão da Arte da Música, realizada dentro da Escola Municipal de Artes “Profª Jupyra Cunha Marcondes”,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SECULT nº 01/2026, que dispõe sobre a Atribuição de Aulas/Classes da Escola Municipal de Artes para o ano letivo de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitida, para o ano letivo de 2027, a continuidade das aulas/projetos já existentes em 2026, bem como a criação de novos projetos desta modalidade de aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativo, para o professor, trabalhar com esta modalidade de aulas/projeto.

Art.2º - Cada professor poderá atribuir até 2 (dois) projetos para o ano letivo, sendo estes projetos compostos por até 2 (duas) horas/aulas semanais, justificando a necessidade da carga horária escolhida.

§1º Cada aula/projeto poderá contar com, no máximo, 3 (três) professores em sua constituição, proporcionalmente à quantidade de alunos envolvidos até o final do ano letivo em questão, a fim de que seja priorizada a participação dos alunos da Escola Municipal de Artes, nestes projetos.

§2º A proporcionalidade entre quantidade de alunos e professores envolvidos na aula/projeto, citada no parágrafo anterior, será observada de acordo com o seguinte critério:

- a) 1 professor para até 6 alunos participantes da aula-projeto;
- b) 2 professores para até 14 alunos participantes da aula-projeto;
- c) 3 professores para aulas-projeto com mais de 15 alunos participantes.

Art.3º - Os professores interessados nesta modalidade de aula para 2027, deverão apresentar, à Coordenação da Escola Municipal de Artes, sua Proposta de Trabalho (ANEXO 1), em um prazo de 15 (quinze) dias antes da data fixada para o processo de Atribuição de Aulas/Classes da referida





Escola, processo de Atribuição de Aulas/CLASSES fixado na Portaria SECULT 15/2026 para o dia 16/11/2026, com publicação no Diário oficial do Município em 07/10/2026.

§1º Se o projeto já está em atividade, a *Proposta de Trabalho* (ANEXO 1) deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de um pequeno *portifólio* das aulas e das apresentações feitas no último ano de trabalho, comprovando seu desenvolvimento satisfatório, sua atuação efetiva e sua relevância para a comunidade escolar.

§2º Os professores que não entregarem suas propostas até a data determinada perderão o direito de poder trabalhar com esta modalidade de aulas/projeto no ano letivo de 2027.

Art.4º - As propostas entregues na data pré-determinada terão sua fundamentação e viabilidade analisadas pela Coordenação da Escola Municipal de Artes/Secult e, se aprovadas, terão suas aulas/projeto atribuídas, aos respectivos professores, no momento da atribuição das aulas e disciplinas que compõem a Matriz Curricular dos Cursos Regulares da Escola, em datas e horários determinados pela Administração da Secretaria Municipal de Cultura, em Comunicados e Portarias internos, a serem divulgados pela Coordenação da Escola Municipal de Artes "Profª Jupyra Cunha Marcondes".

Art.5º - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão analisados pela Coordenação da Escola Municipal de Artes "Profª Jupyra Cunha Marcondes".

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 26 de outubro de 2026.

PAULO SILVIO DA COSTA SANCHES

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1

PROPOSTA DE TRABALHO AULA/PROJETO EMA

NOME DO PROJETO

PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

DIA E HORÁRIO DE AULA PROJETO

JUSTIFICATIVA DA CARGA HORÁRIA SEMANAL ESCOLHIDA

PÚBLICO ALVO

QUANTIDADE DE ALUNOS PARTICIPANTES

JUSTIFICATIVA DO PROJETO OBJETIVOS

CONTEÚDO PROPOSTO

METODOLOGIA APLICADA

AValiação DO TRABALHO DESENVOLVIDO

NOME DO PROFESSOR	ASSINATURA

Código identificador: 6f366f78-8c57-4cdf-b78c-42292f329b71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 99/2026

Dispõe sobre o Cronograma geral de movimentação do **Diretor de Escola** - ano referência: 2026/2027





KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC nº 79/99, conforme o disposto na Resolução Seduc nº 09/2026 e considerando ainda a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar publicidade ao Cronograma Geral de Movimentação do Diretor de Escola, referente aos anos de 2026 para exercício em 2027, considerando os seguintes eventos:

- I. Cadastramento de títulos - diplomas, certificados, publicações e tempo de serviço externo - pelo sistema RH Seduc;
- II. Publicação das Vagas Iniciais para remoção;
- III. Inscrição para Remoção por Permuta;
- IV. Inscrição para Remoção por Títulos e Ingresso: cadastramento, quando for o caso, validação de títulos e confirmação da inscrição no sistema RH Seduc;
- V. Publicação da relação de Diretor de Escola inscrito para remoção, as vagas iniciais e as potenciais para remoção e resultado da remoção por permuta;
- VI. Indicação de opções para o concurso de remoção por títulos;
- VII. Publicação do resultado final da remoção e das vagas para ingresso;
- VIII. Sessão de Ingresso de Diretor de Escola.

§1º. O Cronograma Geral de Movimentação do Diretor de Escola 2026/2027 segue no apêndice desta portaria.

§2º. Para a inscrição serão consideradas as informações referentes ao tempo de exercício e titulação cadastradas no sistema Controle de Funcionários - RH Seduc, até dia **11/11/2026**.

§3º. As inscrições para Remoção por Títulos serão realizadas mediante agendamento prévio junto à CGE-Recepção por telefonema e os horários disponibilizados para a inscrição na supervisão de ensino serão: 09h, 10h15, 13h30 e 14h45.

§4º. Para a realização de Remoção por Permuta não é necessário agendamento.

§5º. Os agendamentos junto à CGE poderão ser realizados imediatamente após a publicação desta portaria.

§6º. Ficam convocados a comparecer para realização da inscrição, mediante agendamento prévio, os seguintes diretores de escola ingressantes, listados em ordem alfabética:

- I. Ana Carolina Colnago Roco de Azevedo, cadastro nº 31594;
- II. Ana Paula Campos de Castilho Moraes, cadastro nº 31588;
- III. Cristiane Marcelina de Souza Menezes, cadastro nº 31707;
- IV. Franciele Cristiane Meira Fior, cadastro nº 31650;
- V. Francielle Ismael Gonçalves, cadastro nº 31634;





VI. Marcia Aparecida Pinheiro Janial, cadastro nº 31593;

VII. Marília Nogueira Fernandes, cadastro nº 31869 e;

VIII. Viviane Campos Costa Aprilli, cadastro nº 31840.

Art. 2º. As datas, horários e locais previstos poderão sofrer alterações, sendo de responsabilidade dos profissionais informarem-se acerca dos locais, datas e horários previstos contidos no Cronograma Geral de Movimentação do Diretor de Escola 2026/2027, assim como acompanhar o desenvolvimento das ações previstas, atentos a qualquer alteração.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de outubro de 2026.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

Código identificador: 3f532bd7-c875-4c7f-a8fd-504bb8c2e035

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 09/2026

Dispõe sobre o Processo de Remoção por Permuta e por Concurso de Títulos, Ingresso e Atribuição aos Diretores de Escola efetivos da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Presidente Prudente - LC nº 79/99 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao Processo de Remoção por Permuta e por Concurso de Títulos, Ingresso e Atribuição aos Diretores de Escola,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Remoção por Permuta e por Concurso de Títulos, Ingresso e Atribuição dos titulares de cargo de Diretor de Escola efetivo da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação ao Cronograma anual e publicará a relação de cada Unidade Escolar - UE disponível como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção por Títulos e Ingresso concomitantemente ao processo de Remoção por Permuta, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Diretor de Escola informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no Cronograma anual.

Art. 3º. Nos eventos presenciais, o Diretor poderá ser representado por procurador devidamente identificado por documento oficial com foto e munidos de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único - De acordo com o inciso XII do art. 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - LC nº 05/91, para esse fim, é proibido ao funcionário público municipal atuar como procurador.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 4º. Poderão inscrever-se na Remoção por Permuta os titulares de cargo que atendam aos seguintes requisitos:

I. tenham sede de exercício, ainda que estejam afastados;





II. não tenham permutado nos últimos dois anos.

Art. 5º. O requerimento de Remoção por Permuta, apêndice único desta resolução, deverá ser protocolado pelos candidatos, em local, dias e horários estabelecidos no Cronograma.

Art. 6º Será indeferido o requerimento para Remoção por Permuta quando:

- I. um ou ambos os interessados não atenderem aos requisitos para remoção por permuta;
- II. houver no processo informações ou dados incompletos ou incorretos;
- III. qualquer dos interessados for declarado adido;
- IV. comprovada alguma irregularidade, a critério da administração.

Art. 7º. O resultado da Remoção por Permuta será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Caberá recurso do indeferimento, durante o processo de Remoção por Permuta, devendo este ser protocolado via memorando/1DOC encaminhado ao setor da Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO POR CONCURSO DE TÍTULOS, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO

SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação – Seduc publicará a relação das UE disponíveis como Vaga Inicial para o Concurso de Remoção e Ingresso, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 10. Deverá se inscrever, de acordo com as datas e horários estabelecidos no Cronograma anual para o Processo de Remoção, Ingresso e Atribuição, o Diretor de Escola:

- I. que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido;
- II. interessado em remover-se da UE atual;
- III. ingressante.

Art. 11. O Processo de Remoção, Ingresso e Atribuição ao Diretor de Escola será precedido necessariamente de cadastramento de títulos para fins de classificação e inscrição.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO DE TÍTULOS PARA O PROCESSO DE REMOÇÃO, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO

Art. 12. O Diretor de Escola será responsável pelo cadastramento dos seus títulos no sistema “Controle de Funcionários” da Seduc, para fins de inscrição, de acordo com os seguintes documentos:

- I. diplomas e certificados de cursos na forma estabelecida na LC nº 79/99 e no artigo 13 desta resolução, com data de conclusão até 31 de julho do ano em curso;
- II. atestado de frequência – A.F. com data até 31 de julho do ano em curso;





III. comprovantes de tempo de exercício no magistério público, em outras redes de ensino, conforme o Inciso II do artigo 27 da LC nº 79/99.

§1º. O tempo de exercício no magistério público, prestado a outros municípios, estados ou governo federal, considerando a data de até 31 de julho do ano em curso, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. não tenha sido usado para fins de aposentadoria;
- II. não seja concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente;
- III. seja expedido pela autoridade competente, em papel timbrado, contendo CNPJ do emitente, discriminando o(s) período(s) e sua(s) respectiva(s) datas de início e término em dia, mês e ano para verificação necessária de concomitância, além do total de dias trabalhados e o cargo a que se refere.

§2º. O cadastramento de títulos terá como limite máximo a data estabelecida no Cronograma Anual de Inscrição para Atribuição.

§3º. Os títulos inseridos no sistema “Controle de Funcionários” serão conferidos e validados, presencialmente, pelos Supervisores de Ensino, conforme Cronograma Anual de inscrição para remoção de Diretor de Escola e, somente então, será ratificada a pontuação obtida e finalizada a inscrição.

§4º. Somente serão aceitos documentos originais como comprovação do título para fins de validação dos respectivos cadastros;

§5º. Após validação, o Diretor de Escola receberá o Protocolo de Inscrição impresso para conferência, assinatura e arquivo.

§6º. É vetada a substituição, inclusão ou supressão de documentos após o prazo final de cadastramento de títulos.

§7º. Findado o período de inscrição e o recursal, conforme cronograma de eventos, as pontuações serão ratificadas e será publicada a classificação final.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Para fins de classificação serão considerados tempo de exercício e títulos:

- I. tempo de exercício no magistério público, até 31 de julho do ano em curso, no cargo de Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala, nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
- II. tempo de exercício no magistério público na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, até 31 de julho do ano em curso, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licenças maternidade, gala e nojo e serviços obrigatórios por lei, no valor de 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia;
- III. tempo de exercício no magistério público até 31 de julho do ano em curso, prestados a outros municípios, estados ou governo federal, desde que não concomitante ao tempo prestado ao Município de Presidente Prudente e ainda não utilizado para fins de aposentadoria, no valor de 0,001 (um milésimo) de ponto por dia;
- IV. aprovação em concurso público de provas e títulos no cargo de Diretor de Escola, 10(dez) pontos. (máximo de 10 pontos);
- V. cursos concluídos até 31 de julho do ano em curso, mediante apresentação de diploma ou certificado de:
 - a. habilitação em nível médio para o exercício do magistério - 5,00 (cinco) pontos;
 - b. habilitação em nível superior, correspondente à licenciatura plena - 20,00 (vinte) pontos;





- c. doutorado - 30,00 (trinta) pontos únicos;
- d. mestrado - 20,00 (vinte) pontos únicos;
- e. curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 6,0 (seis) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
- f. curso aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 3,0 (três) pontos por certificado, máximo de 30 (trinta) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados;
- g. curso de formação para professores da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, com duração mínima de 180 horas: 3,00 (três) pontos por certificado, máximo de 15 (quinze) pontos, ou seja, máximo de 5 (cinco) certificados;
- h. curso de treinamento, expansão cultural, extensão universitária, como participante ou atuando como formador, colaborador, organizador, ministrante ou afim, com certificação mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 03 (três) anos - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, ou seja, máximo de 10 (dez) certificados.

VI. publicações (máximo de 04 certificados por tipo de publicação):

- a. em revistas indexadas - 1,5 (um e meio) pontos;
- b. em revistas não indexadas - 1,0 (um) ponto;
- c. em anais de Congresso - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

§1º. Não serão contados, cumulativamente, os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

§2º. A comprovação de titularidade de cursos deverá ser feita exclusivamente por meio de certificados e não serão aceitos atestados, declarações e outros.

§3º. Para fins de pontos previstos nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)”, do inciso V do *caput* do art. 13, serão considerados os cursos promovidos pela Seduc, por instituições públicas municipais, estaduais ou federais e, ainda, por instituições privadas, desde que de nível superior e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE/MEC, conforme art. 42 da LC nº 79/99.

§4º. Os certificados de cursos, com títulos idênticos, serão computados uma única vez.

§5º. No caso de publicações de que trata o inciso VI do *caput* do art. 13, é necessária a apresentação de cópia da respectiva publicação, contendo o código de identificação ISSN.

§6º. No caso de publicações de que trata as alíneas “a)”, inciso VI do *caput* do art. 13, além do previsto no parágrafo anterior, deverão apresentar também a página na qual são mencionados os indexadores.

§7º. O código de identificação de que trata o parágrafo 5º do art. 13 é dispensável quando a publicação estiver vinculada a eventos e/ou cursos certificados pela Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente.

Art. 14. Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e para efeito de desempate, será observado sucessivamente:

- I. maior tempo de exercício prestado ao Município de Presidente Prudente, no cargo para o qual solicitou inscrição;
- II. maior idade.

Art. 15. O quadro de Vagas Iniciais, Vagas Potenciais e a classificação dos inscritos, serão divulgados por meio de publicação no Diário Oficial





Eletrônico distintamente, conforme a situação:

- I. para atribuição de sede aos que retornaram judicialmente e os declarados adidos;
- II. para o Concurso de Remoção por Títulos, conforme indicação de interesse no ato da inscrição;
- III. para a atribuição de sede aos ingressantes.

Parágrafo único - O Diretor de Escola que retornou ao cargo por meio de decisão judicial e o declarado adido, após ter uma unidade sede atribuída, terão o direito de se inscrever e de indicar UE para o Concurso de Remoção por Títulos.

Art. 16. Caberá recurso da classificação, devendo este ser protocolado via memorando/IDOC encaminhado ao setor da Supervisão de Ensino, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos não causarão o cancelamento do processo de Remoção, Ingresso e Atribuição.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO AOS DECLARADOS ADIDOS, DA REMOÇÃO E INGRESSO

Art. 17. É condição para que haja atribuição de sede aos Diretores de Escola declarados adidos e Concurso de Remoção por Títulos e Ingresso, a existência de UE livre.

Art. 18. O Processo de Remoção por Títulos, Ingresso e de Atribuição, seguida a classificação, proceder-se-á de acordo com as seguintes fases:

- I. sessão de atribuição de UEs livres aos Diretores de Escola que retornaram ao cargo por meio de decisão judicial e aos Diretores de Escola declarados adidos;
- II. concurso de Remoção por Títulos dos Diretores de Escola que realizaram indicação;
- III. sessão de atribuição das UEs livres aos Diretores de Escola ingressantes.

Parágrafo único - A sessão de ingresso ocorrerá uma única vez em data estabelecida no Cronograma Anual e as vagas que surgirem que surgirem durante e após as fases estabelecidas nos incisos I e II do art. 18 serão atribuídas em substituição.

Art. 19. Nos casos indicados nos incisos I e III do art. 18, o Diretor de Escola deverá comparecer no local, data e horário estabelecidos em Cronograma, para ter atribuída uma UE.

Parágrafo único - Caso o Diretor de Escola não compareça à respectiva sessão de atribuição, quando convocado, e não seja representado por seu procurador, terá uma UE atribuída compulsoriamente ao final da sessão de atribuição.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS

Art. 20. Os Diretores de Escola classificados e interessados no processo de remoção:

- I. deverão acessar o Sistema Controle de Funcionários – RH/Seduc e indicar, em sua inscrição o “sim” para remoção;
- II. poderão indicar até 05 (cinco) opções de UEs;
- III. deverão imprimir o protocolo de participação para conferência e arquivo.

§1º. Finalizado o período de indicação de participação, a Seduc realizará a publicação dos inscritos no processo de Remoção.





§2º. Estão impedidos de participar do Concurso de Remoção por Títulos:

- I. os Diretores de Escola que tenham permutado nos últimos 2 (dois) anos;
- II. os Diretores de Escola que não possuem UE sede, por serem readaptados nos termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Complementar nº 168/2009, que se refere à readaptação definitiva.

Art. 21. O Diretor que não for atendido no processo de Remoção permanecerá na mesma UE sede.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

Art. 22. Haverá atribuição em substituição:

- I. ao Diretor de Escola efetivo na condição de Adido ou Ingressante, quando não houver UE livre para atribuição;
- II. ao Diretor de Escola efetivo que retornou ao cargo por decisão judicial, no decorrer do ano letivo e;
- III. Ao Diretor de Escola efetivo recém-empossado que entrar em exercício no decorrer do ano letivo.

§1º. Caso não haja UE para atribuição em caráter de substituição, o Diretor de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação para exercer função correlata ao seu cargo;

§2º. A atribuição de Diretor de Escola efetivo recém-empossado será realizada presencialmente, conforme os procedimentos previstos no art. 3º desta resolução e será considerada a classificação geral, em ordem crescente, obtida no respectivo concurso pelo qual foi nomeado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Processo de Remoção, Ingresso e de atribuição.

Art. 24. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Resoluções Seduc nº 14 e 15/2025 e as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 27 de outubro de 2026.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação

APÊNDICE - REQUERIMENTO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

DIRETOR DE ESCOLA

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação: _____

A/C da Supervisão de Ensino:

1º Interessado

Nome: _____ CPF: _____ Titular do cargo de: _____

Lotado (a) na UE: _____





2º Interessado

Nome: CPF: Titular do cargo de: _____

Lotado (a) na UE: _____

Solicitam a Vossa Senhoria a Remoção por Permuta, nos termos da Lei Complementar nº 79/99 e Resolução Seduc nº 09/2026, declaram para este fim que:

1. Não permutaram no Concurso de Remoção e Ingresso nos dois últimos anos.
2. Têm conhecimento das normas disciplinadoras da Remoção por Permuta.
3. Estão cientes das datas e horários estabelecidos no Cronograma.

Nestes termos, pedem deferimento.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do 1º Interessado Assinatura do 2º Interessado

PARA USO DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Resultado da análise:

Código identificador: 91342069-e955-4513-aae4-436e4e27dc98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18.462/2026

O Município de Presidente Prudente, em conformidade com o art. 75, inc. II, lei federal 14133/2021, torna público a **DISPENSA ELETRÔNICA**: 18.462/2026. **OBJETO**: SERVIÇO DE MENSAGERIA POR MEIO DA API DO WHATSAPP. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS**: De 03/11/2026 às 9h00. **DATA DA DISPUTA**: 06/11/2026 às 9h00. **LINK**: licitar.digital
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de outubro de 2026.
Paulo Eduardo Barcello – Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: 5c32a285-d59a-4206-b091-8bff92abf94b

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — **EDITAL**: 51/2026— **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico — **OBJETO**: Registro de preços para a aquisição futura, parcelada e eventual de medicamentos, vacinas, reagentes analíticos e insumos de uso veterinário e hospitalar. — **ABERTURA**: às 13:30Hs do dia 16/11/2026 - **INFORMAÇÕES**: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro
TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de outubro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: 1ba5976d-9287-4bbf-9ffe-3eb3f34d275c



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — **EDITAL:** 52/2026 — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico — **OBJETO:** prestação de serviços de comunicação visual, a serem executados sob demanda. — **ABERTURA:** às 09:00 hs do dia 18/11/2026 - **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902-4440, 3902-4456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 29 de outubro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais

Código identificador: d1bb0b7c-1aa2-40f1-ad03-e3a22ca57938

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — **EDITAL:** 61/2026 — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico — **OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de áudio e vídeo. — **ABERTURA:** às 09:00hs do dia 16/11/2026 - **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de outubro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: c2b1ee44-9c48-4225-9b75-07c8b1f124d1

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente — **EDITAL:** 63/2026 — **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico — **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra. — **ABERTURA:** às 09:00 hs do dia 17/11/2026 - **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4440, 39024456 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 26 de outubro de 2026.

Paulo Eduardo Barcello - Assessor de Compras Governamentais.

Código identificador: 609b5c55-7983-4741-ab0b-94165caf90da

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	28/10/2026	11.736,00
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	28/10/2026	315.115,48

Presidente Prudente, 28 de Outubro de 2026.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA





Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 993b4ef5-4f9c-4042-a616-28122c539da7

TERMO DE ADITAMENTO 01/2026 AO CONTRATO 183/2026-DISTRATO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. **CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS. CREDENCIAMENTO 01/2026. **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento de cartão eletrônico, destinado à concessão de benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais. **FUNDAMENTO:** com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor a ser decrescido do contrato é de R\$ 16.343,68. **ASSINATURA:** 23/09/2026.

Código identificador: 35d38409-2a7e-4e57-9c56-b81f6c26c7c3

TERMO DE ADITAMENTO Nº 6/2026 AO CONTRATO Nº 318/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **CONTRATADA:** SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA. **OBJETO:** SERVIÇOS DE DOSIMETRIA PESSOAL PARA MONITORAMENTO DA DOSE DE RADIAÇÃO IONIZANTE RECEBIDA PELOS FUNCIONÁRIOS DA ÁREA DE RADIOLOGIA. **FUNDAMENTO:** Fica o prazo contratual aventado no Contrato nº 318/2023, prorrogado por 365 dias a contar da vigência anterior. Desta forma, com o elastério, a vigência encerrar-se-á em 16 de novembro de 2027. Assim sendo, o valor que suportará o elastério é de R\$ 3.577,38. O valor totalizado do contrato é de R\$ 13.370,82, com fundamento legal o Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com matéria tratada no Processo Administrativo nº 40317/2023.

Código identificador: c81a10d5-8c63-4392-9952-ab0b21b13a83

TERMO DE CONTRATO 237/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente. **CONTRATADA:** MACOR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A. **PREGÃO ELETRÔNICO:** 1/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de construção civil, consistentes na execução de intervenções civis na Unidade Escolar Ivo Garrido. **VALOR:** R\$ 228.539,51. **VIGÊNCIA:** 21/10/2026 a 21/04/2027. **ASSINATURA:** 21/10/2026.

Código identificador: deb7d8c5-8c98-4b47-817a-68e8cbc92288

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 22/10/2026****EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 22/10/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 22/10/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2690/2026	T430090966	DFN8I02	INDEFERIDO





2770/2026	V430274620	FEC4392	INDEFERIDO
2771/2026	V430274619	FEC4392	INDEFERIDO
2773/2026.	A430111179	DIJ3642	INDEFERIDO
2776/2026	V430274598	FEC4392	INDEFERIDO
2777/2026	V430274609	FEC4392	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 28 de outubro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: 78c63b41-a77e-42e3-9149-56030523e2c6

EDITAL INDEFERIDO E DEFERIDO 23/10/2026**EDITAL JARI DEFERIDO - INDEFERIDO 23/10/2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB

Nos termos do Art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 23/10/2026, os recursos interpostos contra as penalidades de multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação.

PROCESSO	Nº DO AUTO	PLACA	RESULTADO
2786/2026	V430272931	SUM2B77	DEFERIDO
2787/2026	V430272920	SUM2B77	DEFERIDO
2790/2026	T430177062	DUV9H61	INDEFERIDO
2779/2026.	V430270697	FEC4392	INDEFERIDO
2761/2026	V430273663	FIR3A92	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 28 de outubro de 2026.

RODNEI RENA RODRIGUES

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública

Código identificador: d923be5f-8fd2-4293-bf48-fe8cfe0b3462



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

JOAO RICARDO DE SILVA

Cad. Imóvel: 0314800001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7917/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 375,00 UFM

SILVANA REGINA FURLAN LEITAO

Cad. Imóvel: 0047320001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7918/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 375,00 UFM

RODRIGO MEDINA LOPES

Cad. Imóvel: 0167220001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7919/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 198,50 UFM

RUI YUITI FURUZAWA

Cad. Imóvel: 0047650001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7920/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 375,00 UFM

JOSE DOMINGOS DE REZENDE

Cad. Imóvel: 0120970001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7921/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 264,00 UFM

GILBERTO ALVES DE ARAUJO

Cad. Imóvel: 0120965001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 7922/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 100,00 UFM

GUSTAVO WRUCK BRAGA

Cad. Imóvel: 0226000001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7923/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 1452,00 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Cad. Imóvel: 0092507001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7924/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 371,24 UFM

WESLEY FERREIRA ANTUNES

Cad. Imóvel: 0092507001

Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular

Auto de Infração: 7925/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 126,50 UFM

HYGINO ALBERTO GARCIA BADAN

Cad. Imóvel: 0324210001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7926/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 540,00 UFM

GILDO J MARTINS

Cad. Imóvel: 0372665001

Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas

Auto de Infração: 7927/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 150,00 UFM

GILDO J MARTINS

Cad. Imóvel: 0372665001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 7928/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026

Obs: Capinar o mato do passeio publico

EDSON KAZUO MURAMATSU

Cad. Imóvel: 0367620001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7929/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 594,00 UFM

EDSON KAZUO MURAMATSU

Cad. Imóvel: 0371830001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7930/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 586,50 UFM

EDSON KAZUO MURAMATSU

Cad. Imóvel: 0371840001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7931/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 594,00 UFM

EDSON KAZUO MURAMATSU

Cad. Imóvel: 0371850001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 7932/2026 - Data da Infração: 27/10/2026

Prazo: 13/11/2026 - Valor: 594,00 UFM

EDSON KAZUO MURAMATSU

Cad. Imóvel: 0371860001





Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7933/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 586,50 UFM

SEBASTIAO LUIZ DA COSTA
Cad. Imóvel: 0182930001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7934/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 396,00 UFM

NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA RANPAZO
Cad. Imóvel: 0504060001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7935/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 425,25 UFM

CLARICE S MENEZES
Cad. Imóvel: 0505300001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 7936/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 09/11/2026 - **Valor:** 50,00 UFM

ADEILSON GALANTE QUEIROZ
Cad. Imóvel: 0505800001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 7937/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 150,00 UFM

ADEILSON GALANTE QUEIROZ
Cad. Imóvel: 0505800001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7938/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026
Obs: Tomar providencias necessarias para limpeza geral do imovel abandonado

EVONIR GRANDI
Cad. Imóvel: 0510400001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7939/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

EVONIR GRANDI
Cad. Imóvel: 0510400001

Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 7940/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 09/11/2026 - **Valor:** 50,00 UFM

DANILO FURIO BARBIERO
Cad. Imóvel: 0623530501
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7941/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 270,00 UFM

MARCOS PASTORIM
Cad. Imóvel: 0737240001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7942/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 378,00 UFM

JUCIANE ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Cad. Imóvel: 0753479001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 7943/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026 - **Valor:** 388,94 UFM

JUCIANE ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Cad. Imóvel: 0753479001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 7944/2026 - **Data da Infração:** 27/10/2026
Prazo: 13/11/2026
Obs: Rocagem no passeio publico

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 29 de Outubro de 2026. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 2fb93815-b31d-4ceb-a41a-b6ad1651e6bc

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 0247/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0247/2026

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 07840/2026 Publicada na data de 27/08/2026, sem o comparecimento do





interessado, fica o Senhor (a) JULIO LEHKYJ ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 01058/2026 de 26/10/2026. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 3415-Jardim das Rosas, a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-TURMALINA,-37-V. VERINHA -CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 282320001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 28 de outubro de 2026.

Marilia Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: ae776965-78f5-44f7-b6e2-901f896fdb1

EDITAL 0248/2026-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

EDITAL Nº 0248/2026

Por Meio Desta, Fica o Senhor (a) FELIPE XAVIER ORESTES CIENTE da NOTIFICAÇÃO Nº 08311/2026 de que terá o prazo de 30 dias a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á Av. Manoel Goulart, nº 3415, Jd. das Rosas a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA- ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- 134- RESIDENCIAL ITAPUÃ - CADASTRO- IMOBILIÁRIO Nº 710819001, sob pena de multa de 200 UFM, nos termos da Lei 9.249/2016, artigo 35, E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 28 de outubro de 2026.

Marilia Wittica Pinheiro Giolo

Supervisora do Dep. De Vig. Epidemiológica

Código identificador: 77d29473-675b-4c7f-b3ba-e8ccb5f6d6b7

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/26

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - Fundepi COMUNICA a qualificação de participante(s) do edital de Chamamento Público nº 01/2026, em cumprimento aos itens 4.6.1 e 5:

TARGET CONNECT SERVICOS COMERCIAIS LTDA, com (01) uma vaga na modalidade RESIDENTE PRIVATIVO, cujo valor de residência é de R\$ 1.300,00/mês;

Presidente Prudente, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente

Código identificador: 925fe019-957a-4a19-bd77-58ff1a52f6a0





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO Nº 407

Cria a Frente Parlamentar em Apoio à Mulher Empreendedora.

Autora: SARA LOPES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Apoio à Mulher Empreendedora, com intuito de integrar a Câmara Municipal junto à sociedade feminina, incentivando a autonomia financeira da mulher por meio de debates relacionados à capacitação e geração de trabalho e renda para promoção da dignidade e qualidade de vida para a mulher.

§ 1º A presente Frente tem por objetivo debater e inserir políticas públicas que provoquem resultados efetivos na inclusão econômica e independência financeira das mulheres e, assim, garantir um ambiente propício ao empreendedorismo feminino, avaliando, estruturando e implementando políticas públicas que ocasionem efetiva melhora na qualidade de vida e aumento das oportunidades das mulheres que lideram seus negócios.

§ 2º A propositura atuará amplamente nos assuntos que sejam correlatos à temática central, buscando promover decisões que favoreçam a mulher prudentina no desenvolvimento de seus próprios negócios e de suas carreiras profissionais, fomentando parcerias e defendendo um ambiente justo e equilibrado nas relações entre os entes públicos e privados.

§ 3º A Frente Parlamentar irá promover as discussões necessárias para que as políticas públicas pertinentes a esta Casa se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que sempre se mantenha atualizada.

§ 4º Além dos Parlamentares como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e apoio da mulher empreendedora.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será temporária e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Art. 5º A Frente promoverá encontros, congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 6º Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Apoio à Mulher Empreendedora.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 20 de outubro de 2026.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

MAURO ALVES DOS SANTOS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP

Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016

www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29/10/2026

Edição nº 2142/Ano IX

Página 24

Diretor da Secretaria

Código identificador: fe28dbd1-1203-4645-987e-e01aeea0de01

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, Videoconferencia; 09313135000181; AC
SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL CHANQUINI FERNANDES:37921791808
Date: 2026-10-29T08:30:00-0300

DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece fluxo complementar para o encaminhamento de denúncias no âmbito do Poder Executivo Municipal, especialmente as relacionadas à Alta Administração Municipal, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei nº 11.791, de 13 de novembro de 2025, e os Decretos nº 37.465, de 10 de fevereiro de 2026, e nº 37.704, de 28 de abril de 2026;

Considerando as recomendações formuladas pela 13ª Promotoria de Justiça de Presidente Prudente no PAA.PP nº 0720.0001795/2025, encaminhadas por meio do Ofício nº 696/2026;

Considerando a necessidade de definir rotas imparciais e rastreáveis para o encaminhamento de denúncias, sem sobreposição às competências e aos procedimentos já regulamentados,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares para o encaminhamento e o acompanhamento de denúncias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, especialmente quando envolverem membros da Alta Administração Municipal, conforme o fluxo de tramitação representado no Anexo Único.

Parágrafo único. O recebimento e o tratamento das denúncias e o funcionamento da Comissão de Ética Pública permanecem regidos, respectivamente, pelos Decretos nº 37.704/2026 e nº 37.465/2026.

Art. 2º Toda denúncia será encaminhada à Ouvidoria Municipal para registro e análise de admissibilidade, na forma do Decreto nº 37.704/2026.

§ 1º A análise de admissibilidade possui natureza exclusivamente preliminar e não se confunde com investigação, instrução probatória ou decisão de mérito, não se exigindo do denunciante prova completa da irregularidade.



DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

§ 2º A insuficiência de informações poderá ser suprida por pedido de complementação, ressalvada a hipótese de a denúncia não conter elementos mínimos ou de o denunciante não complementar as informações solicitadas, caso em que será arquivada mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO II**DOS ENCAMINHAMENTOS E DAS ROTAS SUBSTITUTIVAS**

Art. 3º Admitida a denúncia, a Ouvidoria Municipal a encaminhará à Comissão de Ética Pública, que deliberará sobre a ocorrência ou não de infração ética (art. 14, IV, da Lei Municipal nº 11.791/2025).

I - após a deliberação, caso a Comissão entenda pela não ocorrência de infração ética, encaminhará a denúncia à secretaria municipal de lotação do servidor público, com acompanhamento simultâneo da Secretaria Municipal de Administração, quando os fatos puderem caracterizar infração disciplinar ou administrativa;

II - caso a Comissão entenda pela ocorrência de infração ética e se trate de servidor público que não integre a Alta Administração, encaminhará o resultado à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, para conhecimento e eventuais providências cabíveis, e ao titular da secretaria municipal de lotação do servidor público.

Art. 4º Os agentes e as autoridades envolvidos nos fatos, ou cuja imparcialidade possa ser comprometida, deverão declarar seu impedimento ou suspeição e não participarão do recebimento, da análise, do acompanhamento ou da decisão relativa à denúncia, nem terão acesso aos respectivos autos, além das hipóteses legalmente asseguradas.

§ 1º Serão adotadas as seguintes rotas substitutivas:

I - se a denúncia envolver o(a) Ouvidor(a) Municipal, a análise de admissibilidade será realizada por seu substituto legal ou, na impossibilidade, por servidor público lotado na Controladoria-Geral do Município, formalmente designado;

II - se envolver o titular da Controladoria-Geral do Município, a CGM será afastada do acompanhamento, cabendo à Ouvidoria efetuar os encaminhamentos previstos no art. 3º deste Decreto;

III - se envolver membro da Comissão de Ética Pública, será convocado o respectivo suplente, na forma de seu Regimento Interno; e

IV - se envolver a chefia ou a unidade que ordinariamente receberia o expediente, o encaminhamento será realizado à autoridade superior não envolvida ou a outro órgão competente, conforme a natureza dos fatos.

§ 2º Se o substituto ou a autoridade indicada também estiver envolvido, será adotada a rota seguinte capaz de assegurar a imparcialidade, com registro da justificativa.

§ 3º Na aplicação deste artigo, serão adotados, no que couber e em caráter subsidiário, os parâmetros relativos a impedimento e suspeição previstos nos arts. 32 a 34 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética



DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026



Pública da Presidência da República, sem prejuízo da identificação de outras situações de conflito de interesses capazes de comprometer a imparcialidade do procedimento.

CAPÍTULO III DAS DENÚNCIAS CONTRA A ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A denúncia contra membro da Alta Administração Municipal definido no art. 5º da Lei nº 11.791/2025, que apresente possível infração ética, será encaminhada pela Ouvidoria Municipal à Comissão de Ética Pública, com acompanhamento paralelo da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O acompanhamento da Controladoria-Geral do Município não compreenderá interferência no mérito da análise ética nem acesso à identidade do denunciante fora das hipóteses legalmente admitidas.

§ 2º O acompanhamento não será realizado pela Controladoria-Geral do Município quando seu titular ou sua unidade estiver envolvido, aplicando-se a rota substitutiva prevista no art. 4º.

Art. 6º A Comissão de Ética Pública realizará sua análise nos limites da Lei nº 11.791/2025, e do Decreto nº 37.465/2026, sem ampliação de suas competências.

§ 1º A conclusão será fundamentada e restrita à esfera ética, sem aplicação de penalidade pela Comissão.

§ 2º A inexistência de infração ética não impedirá o encaminhamento dos fatos a outro órgão competente nem constituirá declaração de regularidade nas demais esferas.

§ 3º Quando a conclusão envolver membro da Alta Administração Municipal não submetido ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 5/1991, a Comissão de Ética Pública encaminhará relatório conclusivo ao Prefeito Municipal para decisão sobre a abertura ou não de sindicância.

Art. 7º A denúncia contra o Prefeito ou o Vice-Prefeito seguirá o fluxo previsto no art. 5º deste Decreto, no que for compatível, e não será encaminhada ao agente denunciado para triagem, acompanhamento ou decisão.

§ 1º Identificada matéria que ultrapasse a competência administrativa municipal, a Comissão de Ética Pública proporá à CGM o encaminhamento às instituições legalmente competentes.

§ 2º O encaminhamento externo será motivado e demonstrará a relação entre os fatos e a competência do destinatário, vedada a remessa automática ou indistinta a múltiplas instituições.

CAPÍTULO IV



DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 8º O encaminhamento das denúncias observará as medidas de proteção da identidade do denunciante previstas nos arts. 14 a 17 do Decreto nº 37.704/2026.

Art. 9º A comunicação de possível retaliação ao denunciante, à testemunha ou ao colaborador, bem como de tentativa de interferência no tratamento da denúncia, será registrada em expediente próprio, de acesso restrito, e encaminhada imediatamente à Controladoria-Geral do Município ou à rota substitutiva cabível.

Parágrafo único. O expediente de que trata o *caput* não suspenderá o tratamento da denúncia originária, salvo quando necessário à preservação do procedimento.

Art. 10. O órgão destinatário informará à Ouvidoria Municipal o número do expediente, a unidade responsável, as movimentações relevantes e o desfecho adotado, resguardadas as informações protegidas, para fins de rastreabilidade e retorno ao denunciante.

Parágrafo único. Os prazos para encaminhamento e deliberação poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa fundamentada registrada nos autos, quando a complexidade do caso assim o exigir, ressalvados os prazos fixados pela Lei Federal nº 13.460/2017.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Este Decreto aplica-se aos procedimentos iniciados a partir da data da publicação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" 28 de outubro de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO
Secretário Municipal de Administração



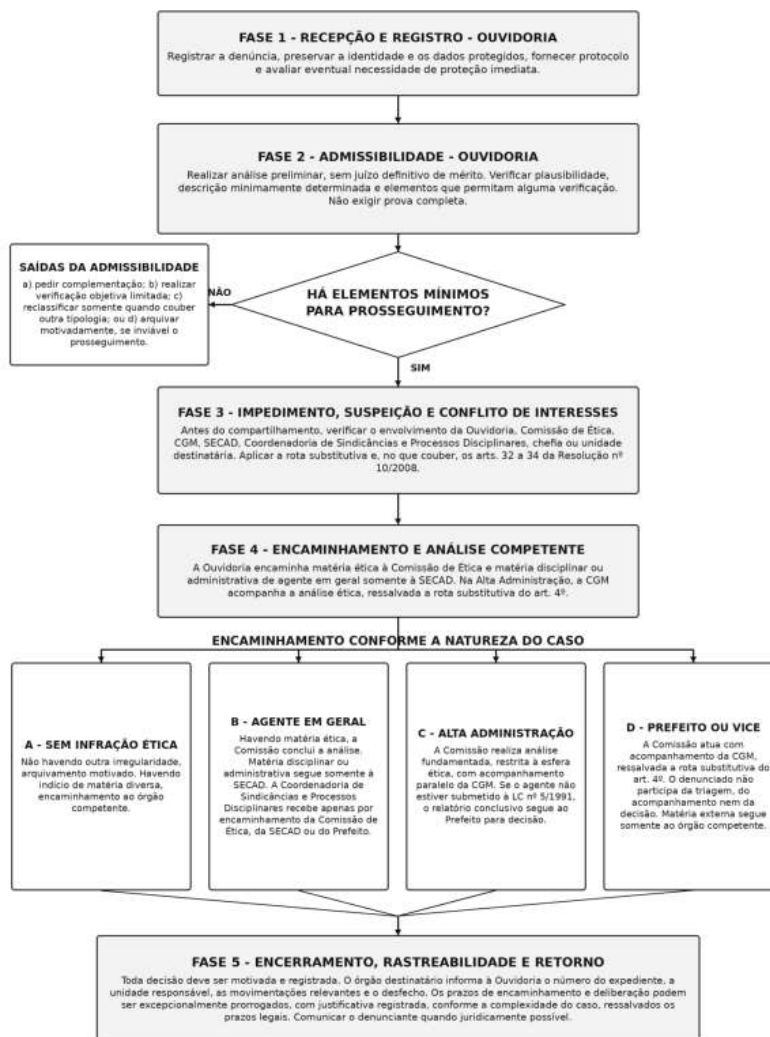
DECRETO Nº 38.364, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026



ANEXO ÚNICO

FLUXO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Poder Executivo Municipal de Presidente Prudente





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Raphael Chanquini Fernandes

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP

